



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa

EMENTA: Credencia o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, em Quixelô, aprova a educação de jovens e adultos nos níveis de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor da professora Maria Socorro Maia, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 05242374-3 | **PARECER:** 0050/2007 | **APROVADO:** 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Maria Socorro Maia, licenciada em Formação de Professores para o Ensino fundamental, diretora nomeada, em 2005, pela Prefeitura Municipal de Quixelô, para dirigir o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, encaminha o Ofício nº 19/2005 a este Conselho de Educação – CEC, solicitando:

- a) autorização para o crescimento e evolução do NEJA para CEJA;
- b) credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa;
- c) aprovação da educação de jovens e adultos – EJA – nos níveis de ensino fundamental e médio.

O CEJA supracitado está situado na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, CEP: 63515-000, Quixelô, é mantido pela Prefeitura Municipal de Quixelô e foi criado como NEJA, no ano de 2002, por Decreto do Poder Executivo local.

A requerente, diretora nomeada, detém a qualificação suficiente para dirigir uma escola com oferta das duas últimas etapas da educação básica, uma vez que é portadora do título de Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série nas Áreas Específicas e de Certificado de Curso de Extensão em Gestão Escolar, com 258 h/a – UECE – 2002/2003.

O CEJA em apreço, cadastrado no Censo Escolar com nº 23210087, tem por secretário habilitado Martinez Ferreira de Lima, com registro nº 8907/2001 – SEDUC, e conta com corpo docente 87% habilitado.

De porte médio, com duas salas de aula, dispõe, porém, da ambiência necessária e favorável ao ensino que oferta.

Em se tratado de pedido de credenciamento, compôs o processo dos documentos a seguir: requerimento, ficha de identificação, ato de criação,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0050/2007

atestados de salubridade da lavra do gerente da vigilância sanitária – José Gilvan do Carmo Alves; de segurança – Engenheiro Napoleão Holanda Coelho; Alvará de Funcionamento, atos de nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados, declarações referentes à idoneidade da diretoria, inclusive de experiência no magistério, quadro de lotação e comprovantes de títulos de todos os profissionais, fotografias, planta e croqui do imóvel, relações de: material de escrituração escolar, da legislação arquivada, do mobiliário e equipamento, do material didático disponível, mapas curriculares e relatório de visitação prévia do CREDE – 16, regimento escolar, projetos pedagógicos, projeto de funcionamento da biblioteca e laboratório de Informática.

A EJA é ofertada com metodologia personalizada, módulos instrumentais, em cursos semipresenciais, com calendário escolar ininterrupto, de janeiro a dezembro, incluindo jornada de trabalho para os profissionais docentes de quinze horas por dia de 7:00 às 22:00 horas, adotando-se escala de férias e de lotação com alternância de atendimento.

O rendimento do aluno é avaliado por meio de provas escritas e instrumentos alternativos de avaliação como sejam: oficinas, atividades de pesquisa e relatórios de acompanhamento pedagógico.

O regimento está atualizado e mantém coerência com os projetos pedagógicos e com a legislação educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo tem âncora na LDB/1996, nas Resoluções nºs 363/200, 372/2002 e 395/2005 deste conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a regularidade do processo, o voto é favorável ao credenciamento do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Francisco Ribeiro da Costa, municipal, de Quixelô, com aprovação dos cursos de EJA, nos níveis de ensino fundamental e médio, atendimento personalizado, sem seriação e na metodologia semipresencial, até 31.12.2010, com homologação de seu regimento escolar e autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria do Socorro Maia, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0050/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC